PARECER JURÍDICO Nº

Assunto: Análise de Edital de Pregão Eletrônico para Contratação de Serviços de Coleta, Transporte e Destinação Final de Resíduos Sólidos Urbanos.
Interessado: Município de Major Vieira/SC.
Referência: Processo Licitatório nº 058/2025, Pregão Eletrônico nº 036/2025.

EMENTA
PROCESSO LICITATÓRIO. PREGÃO ELETRÔNICO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS. ANÁLISE DE DOCUMENTOS PREPARATÓRIOS E EDITAL. IDENTIFICAÇÃO DE INCONSISTÊNCIAS E PONTOS DE ATENÇÃO QUANTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA (PROPRIEDADE DE VEÍCULO), PRAZOS DE INÍCIO DOS SERVIÇOS E SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES. RECOMENDAÇÃO DE ADEQUAÇÕES PARA ASSEGURAR A LEGALIDADE, COMPETITIVIDADE E BOA GOVERNANÇA DO CERTAME. VIABILIDADE DE PROSSEGUIMENTO MEDIANTE CORREÇÕES.

I. INTRODUÇÃO

Trata-se de análise jurídica dos documentos que instruem o Processo Licitatório a ser autuado, na modalidade Pregão Eletrônico, fase interna, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais urbanos no Município de Major Vieira/SC.

O presente parecer visa a examinar a conformidade dos atos e documentos pré-licitatórios e do edital com a legislação pertinente, em especial a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), a Lei Complementar nº 123/2006 (Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte), bem como princípios basilares do Direito Administrativo, com o fito de aferir a viabilidade de prosseguimento do certame.

II. DOCUMENTOS ANALISADOS

Para a elaboração deste parecer, foram examinados os seguintes documentos:

1. **ETP**: Estudo Técnico Preliminar.
2. **EDITAL**: Edital de Pregão Eletrônico e seus anexos, incluindo o Termo de Referência (Anexo I) e a Minuta de Contrato (Anexo V).
3. **DFD**: Documento de Formalização de Demanda.

III. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

O objeto do certame consiste na contratação de empresa especializada, via Registro de Preços, para a prestação contínua de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais urbanos, pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pecuária do Município de Major Vieira/SC, pelo período de 12 (doze) meses, com frequência alternada de três vezes por semana e uma quantidade estimada de 50 toneladas por mês, totalizando 600 toneladas anuais.

O valor total estimado da contratação é de R$ 630.427,92 (seiscentos e trinta mil, quatrocentos e vinte e sete reais e noventa e dois centavos).

IV. DO EXAME DOS DOCUMENTOS

IV.1. Documento de Formalização de Demanda

O DFD (Documento de Formalização de Demanda) apresenta a requisição para a abertura do procedimento licitatório, definindo o objeto, a modalidade (Pregão Eletrônico), a quantidade e o valor estimado, além de elencar os requisitos de qualificação técnica e a justificativa para a contratação.

Verifica-se que os dados essenciais (objeto, quantidade estimada, valor e justificativa) estão alinhados com o Estudo Técnico Preliminar e o Edital, denotando coerência inicial na manifestação da necessidade da Administração. A qualificação técnica exigida, de forma genérica, é detalhada em documentos subsequentes.

A justificativa para a contratação, fundamentada no desgaste do caminhão coletor municipal e na necessidade de garantir a continuidade do serviço, é relevante e encontra respaldo no ETP.

IV.2. Estudo Técnico Preliminar

O ETP (Estudo Técnico Preliminar) aprofunda a análise da necessidade e da viabilidade da contratação.

- **Descrição da Necessidade**: O documento explicita que a limitação operacional do caminhão coletor municipal compromete a regularidade do serviço, justificando a contratação externa. Menciona, ainda, que o município possui licitação vigente apenas para a destinação final, exigindo nova contratação para abranger coleta e transporte.
- **Previsão no Plano de Contratações Anual**: O serviço encontra-se devidamente previsto no plano anual de contratações, o que é um ponto positivo em termos de planejamento e conformidade legal.
- **Estimativa de Quantidades e Valor**: Reitera a estimativa de 50 toneladas/mês e o valor total de R$ 630.427,92, calculado com base em atas de registros de preços de outros municípios, em conformidade com as orientações do TCE/SC (Nota Técnica nº 01/2022 e prejulgado 2207). A metodologia de pesquisa de preços adota parâmetros preferenciais estabelecidos pela legislação.
- **Solução Proposta**: Descreve a contratação de empresa com equipe, veículos apropriados e licenciados, realizando a coleta com frequência de três vezes por semana e destinando os resíduos a aterro sanitário licenciado.
- **Justificativa para Não Parcelamento**: Argumenta que o parcelamento da solução é inviável, pois comprometeria a eficiência operacional, dificultaria a fiscalização e aumentaria o risco de descontinuidade de serviços essenciais. Tal justificativa se mostra razoável para o objeto em questão.
- **Resultados Pretendidos**: Elenca os benefícios esperados, como melhoria da limpeza urbana, preservação da saúde pública e cumprimento da legislação ambiental, o que demonstra o alinhamento com o interesse público.
- **Providências Prévias e Responsáveis**: Menciona a designação do Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pecuária, Sr. Fábio Vercka, como fiscal do contrato, em razão de sua formação em Engenharia Florestal.
- **Impactos Ambientais**: O ETP afirma que o serviço "não acarretará qualquer impacto ambiental, visto que o descarte dos materiais é feito de forma correta". Essa afirmação, embora possa ter a intenção de destacar a mitigação de impactos, é **excessivamente categórica**.

Sugestão: A coleta e destinação de resíduos, por sua natureza, sempre envolvem algum tipo de impacto ambiental, mesmo que mínimo e devidamente controlado. Seria mais preciso e tecnicamente correto afirmar que "***os impactos ambientais serão minimizados, mitigados ou gerenciados em conformidade com as normas ambientais.***"

IV.3. Edital de Pregão Eletrônico e Anexos

O Edital é o instrumento convocatório principal, contendo as regras e condições para a participação no certame.

IV.3.1. Aspectos Gerais e Prazos

O preâmbulo do Edital indica a modalidade Pregão Eletrônico, tipo "Menor Preço por Itens", e a base legal na Lei nº 14.133/2021.

Não obstante, tratar-se de fase interna, não estando ainda definidas as datas para recebimento de propostas, cadastro, abertura e disputa, impõem-se quando de sua estipulação a estrita observância aos prazos mínimos fixados no artigo 55 da Lei 14.133/2021.

As regras de impugnação, recursos e comunicação (e-mail, plataforma BLL) seguem o previsto na Lei nº 14.133/2021, incluindo os prazos legais para estas etapas.

IV.3.2. Habilitação

A seção de habilitação (Item 11 do Edital) é crucial para assegurar a idoneidade e capacidade dos licitantes.

- **Geral**: A exigência de apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor (Item 7.2 e 11.11) está em consonância com o Art. 63, inciso II da Lei nº 14.133/2021. A possibilidade de substituição de documentos pelo registro no SICAF é positiva. O tratamento diferenciado para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme Lei Complementar nº 123/2006 (Itens 5.1.1 e 11.10), é devidamente previsto.
- **Habilitação Jurídica, Fiscal, Social e Trabalhista**: Os documentos exigidos (ato constitutivo, CNPJ, certidões negativas de débitos federais, estaduais, municipais, FGTS e trabalhistas) estão de acordo com a legislação e são padrões para licitações públicas.
- **Qualificação Técnica (Item 11.8)**: Esta seção exige:
 - Atestado de capacidade técnica para produtos da mesma natureza.
 - Apresentação de profissional legalmente habilitado (Engenharia Ambiental, Sanitária, Civil ou equivalente), com vínculo com a empresa e ART registrada no CREA.
 - Licença Ambiental de Operação (LAO) da empresa licitante e LAO do aterro sanitário (com previsão de subcontratação e apresentação da LAO da subcontratada). Estes são requisitos essenciais e adequados para o tipo de serviço.

Inconsistência: O Item 11.8.g) exige "Cópia do Certificado do Registro (CRLV)... em nome da empresa licitante" para "01 (um) caminhão coletor". No entanto, o Termo de Referência (Anexo I do Edital), no Item 3.3.1.b), estabelece: "No caso de a CONTRATANTE apresentar equipamentos e/ou veículos terceirizados ou alugados o contrato de terceirização ou aluguel deverá ter prazo de validade conforme a vigência do contrato."

A exigência de que o CRLV esteja "em nome da empresa licitante" pressupõe a propriedade do veículo, enquanto o Termo de Referência permite a posse por meio de terceirização ou aluguel. A exigência de propriedade pode ser considerada restritiva à competitividade, afastando empresas que operam com frota locada ou em regime de leasing, o que é comum e legalmente aceitável no mercado. A Lei nº 14.133/2021 preza pela ampla competição.

IV.3.3. Condições Contratuais

A Minuta de Contrato (Anexo V) detalha as condições de execução.

- **Vigência**: O contrato terá vigência de 12 meses, prorrogável, conforme o Art. 105 da Lei nº 14.133/2021.
- **Pagamento**: O pagamento será mensal, em até 30 dias após a Nota Fiscal, com previsão de consulta ao SICAF para verificação da regularidade fiscal e retenções tributárias. As cláusulas de atraso de pagamento pelo Município e as penalidades por irregularidades do contratado são claras e alinhadas à legislação.

- **Alterações e Reajuste**: As disposições sobre alterações contratuais (acréscimos/supressões de até 25% ou 50% para reforma), reequilíbrio econômico-financeiro e reajuste (INPC após 12 meses) estão de acordo com os Arts. 125 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
- **Inexecução e Rescisão**: As hipóteses de extinção do contrato, as penalidades aplicáveis (advertência, multas, suspensão, declaração de inidoneidade) e o devido processo legal com contraditório e ampla defesa são corretamente estabelecidos.

IV.3.4. Fiscalização do Contrato

O Edital (Item 22) e a Minuta de Contrato (Cláusula Décima Sexta) designam o Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pecuária, como "gestor e responsável administrativo do contrato" e como "fiscal do Contrato". O DFD e o ETP já o indicavam como responsável pela demanda e fiscal.

- ***Ponto de Atenção: Embora a Lei nº 14.133/2021 não impeça que um agente público acumule funções de gestor e fiscal, a boa prática de governança e os princípios de segregação de funções recomendam que as atividades de gestão e fiscalização de um contrato sejam exercidas por pessoas distintas. Isso mitiga riscos de conflito de interesses, favorecimento, ou falha na detecção de irregularidades. O fato de a mesma pessoa ser o responsável pela demanda, o gestor e o fiscal da execução, mesmo com formação técnica pertinente, podem comprometer a efetividade do controle interno e a transparência do processo, embora não seja uma ilegalidade direta.***

V. DAS INCONSISTÊNCIAS E PONTOS DE ATENÇÃO

Com base na análise, destacam-se as seguintes inconsistências e pontos de atenção:

V.1. Requisito de Propriedade do Veículo (CRLV)

Vê-se que muito embora o Item 11.8.g) do Edital, que exige o CRLV do caminhão coletor "em nome da empresa licitante", o Item 3.3.1.b) do Termo de Referência (Anexo I), permite a apresentação de contratos de terceirização ou aluguel para equipamentos e veículos.

Nesta seara a exigência de propriedade pode restringir indevidamente a competitividade do certame, afastando licitantes que, embora plenamente capazes de prestar o serviço, optam por modelos de negócio que envolvem locação ou terceirização de frotas.

A permissão de veículos alugados ou terceirizados é amplamente aceita em licitações, desde que comprovada a disponibilidade e a validade do vínculo contratual pelo período da contratação.

- **Recomendação**: **Retificar o Edital** para alinhar o Item 11.8.g) à permissão de veículos em regime de locação ou terceirização, conforme o Termo de Referência. A comprovação da disponibilidade dos veículos (por exemplo, por contrato de locação ou arrendamento mercantil) deve ser suficiente, sem a exigência de que o CRLV esteja em nome da licitante.

V.2. Prazos para Início dos Serviços

Constata-se uma divergência nos prazos para o início da prestação dos serviços:

- O Item 21.2 do Edital e a Cláusula Quarta, Item 3, da Minuta de Contrato (Anexo V) indicam "até 5 dias uteis após assinatura do contrato".
- O Item 4.2 do Termo de Referência (Anexo I) estabelece "15 (quinze) dias, contados do recebimento da Solicitação/Autorização de Fornecimento".

Recomendação: Promover a harmonização dos prazos em todos os documentos. Sugere-se manter o prazo de 5 (cinco) dias úteis para início dos serviços após a assinatura do contrato, por ser mais ágil, e uniformizar esta previsão em todo o Edital e seus anexos.

V.3. Segregação de Funções na Fiscalização

A designação do Secretário Municipal, como responsável pela demanda, gestor e fiscal do contrato representa uma concentração de funções.

- ***Recomendação: Embora não seja um impedimento para o prosseguimento do certame, recomenda-se, sempre que possível, a segregação de funções. Idealmente, a pessoa que formaliza a demanda e a que gerencia o contrato deve ser distinta daquela que realiza a fiscalização direta da execução. Se a segregação completa não for possível devido à estrutura do órgão, deve-se documentar exaustivamente as justificativas e implementar mecanismos adicionais de controle e supervisão por uma instância superior.***

V.4. Abrangência da Declaração de Impacto Ambiental

A afirmação no Item 10 do ETP de que o serviço "não acarretará em qualquer impacto ambiental" é imprecisa. Tal qual estampada, pode ser interpretada como uma declaração que desconsidera a realidade operacional de serviços de resíduos, que, mesmo controlados, possuem impactos.

Recomendação: Revisar a redação do Item 10 do ETP para "Este serviço terá seus impactos ambientais minimizados e gerenciados em conformidade com as normas vigentes, visto que o descarte dos materiais será feito de forma correta e em aterro licenciado".

VI. DA VIABILIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Apesar das inconsistências e pontos de atenção identificados, o procedimento licitatório, em sua estrutura geral, está alinhado com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021. O objeto é claro, a necessidade justificada e o valor estimado está fundamentado.

As falhas apontadas, embora importantes, não inviabilizam o certame de forma definitiva, mas exigem **correção formal antes da publicação do certame**.

A questão da segregação de funções, embora uma recomendação de boa prática, pode ser tratada internamente, mas a Administração deve estar ciente do risco.

VII. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES

Diante do exposto, este parecer conclui que o Pregão Eletrônico sob análise, para a contratação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos é **viável, opinando-se pelo seu prosseguimento**, desde que sejam implementadas as recomendações acima.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Major Vieira/SC, 19 de agosto de 2025.

KATIA ANDREA MARTINS DA COSTA
Assinado de forma digital por KATIA ANDREA MARTINS DA COSTA
Dados: 2025.08.19 10:42:23 -03'00'

KATIA ANDRÉA MARTINS DA COSTA
OAB/SC 9.38U3